**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 027/18**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 020/18**

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.

 Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel registrado sob a matrícula nº 111.445 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, localizado no Jardim São Rafael.

 Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel citado no art. 1º mediante licitação, na modalidade concorrência.

 Parágrafo único. A alienação de que trata o ‘caput’ deste artigo será ‘ad corpus’, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 Art. 3º A alienação será efetivada por preço não inferior ao obtido em avaliação por perito oficial do Município, em processo administrativo, e o valor deverá ser atualizado até a data da transcrição da escritura de venda e compra.

 Art. 4º A receita decorrente da alienação referida no art. 2º desta lei não financiará despesa corrente.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente